



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 8.2026.0211/000039-5

Contratação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões dos softwares Skyhigh Secure Web Gateway composto dos módulos SWG Software e SWG Anti-Malware do fabricante Skyhigh Security.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
04/05/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Marcelo da Silva Strzykalski
03/09/2026	1.1	Finalização da segunda versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pelo DEC-SELIC (SEI nº 9861982)	Marcelo da Silva Strzykalski
07/10/2026	1.2	Finalização da terceira versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pela ASSESP (SEI nº 10068486)	Marcelo da Silva Strzykalski

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões dos softwares Skyhigh Secure Web Gateway composto dos módulos SWG Software e SWG Anti-Malware do fabricante Skyhigh Security por 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Descrição Global da Solução Incluso Ciclo de Vida do Objeto

A partir da instanciamento do pregão eletrônico nº 152/2018-DEC (expediente SEI nº 8.2018.0211/000010-4) e da celebração do contrato nº 222/2018-DEC o Poder Judiciário Gaúcho adquiriu 3 equipamentos com a função de "gateway" de acesso seguro à Internet ("Secure Web Gateway" - SWG) marca Skyhigh modelo WBG-5500-D.

Todavia, o contrato supra garantindo a prestação dos serviços de garantia técnica pelo fabricante com fornecimento de peças e de mão de obra especializada expirou em 03/03/2024, os quais foram renovados a partir de 01/09/2025 por 12 meses (8427990) pela celebração do contrato nº 125/2025-DEC (8388869) contemplando a renovação das licenças de software existentes com expiração em 01/09/2026.

Consequentemente, a contratação ora pleiteada visa adquirir garantia estendida do fabricante Skyhigh na modalidade 24x7 para as licenças de software existentes para 20.000 usuários por até 12 meses a partir de 02/09/2026, garantindo o uso de tal período temporal para o planejamento da contratação que propõe a substituição total das atuais ferramentas de segurança por

plataformas mais modernas e integradas com maior aderência aos princípios da ENSEC-PJ, incluso implantação dos respectivos produtos de segurança.

Por outro lado, conforme entendimento da ASSESP-ADM no Parecer nº 3320/2025 (8744587) ao conduzir a análise jurídica da possibilidade de contratação relativa a objeto análogo, “a contratação de software antivírus consiste em uma necessidade permanente da Administração ao confrontar a necessidade da contratação com o conceito legal de serviço contínuo.”, concluindo que a contratação pleiteada “se trata de serviço essencial, imprescindível e de necessidade permanente do Poder Judiciário, sob pena de, em havendo sua descontinuidade, colocar-se em risco grave o patrimônio público e os serviços públicos prestados à população”.

Por fim, complementa tal linha argumentativa ao colacionar o Enunciado nº 12 e o Enunciado nº 14/2022, ambos do 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal [\[1\]](#), cujo entendimento tem potencial de ser supletivamente aplicado ao caso concreto, ainda que se refira a órgãos da Justiça Federal:

“ENUNCIADO 12 Consideram-se **fornecimentos contínuos**, para fins de aplicação do disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos da Justiça Federal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- a) álcool em gel;
- b) açúcar;
- c) água mineral com ou sem gás;
- d) aquisição, ajustes e consertos de becas, capas e vestimentas afins;
- e) café em pó;
- f) fornecimento de gêneros alimentícios;
- g) fornecimento e instalação de persianas;
- h) fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e seus componentes;
- i) **licenças de software**;
- j) munições de arma de fogo para treinamentos;
- k) óleo diesel para geração de energia elétrica;
- l) fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;
- m) papel higiênico e papel-toalha;
- n) ressuprimento de material de consumo estocável;
- o) sabonete líquido;
- p) suprimentos para impressão em impressora fotográfica;
- q) suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;
- r) uniformes.

ENUNCIADO 14 Consideram-se **serviços prestados de forma contínua**, para fins de aplicação do disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos da Justiça Federal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

(...)

XXIII – manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de:

a) ar-condicionado, ventilação e exaustão; b) cabeamento de transmissão de dados e voz; c) estruturas de dados das soluções de Business Intelligence das áreas judicial e administrativa; d) central telefônica do CJF; e) elevadores; f) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC; g) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios; h) equipamentos de inspeção por raio-x, de detectores de metais e de narcóticos e explosivos; i) grupo de geradores fornecedores de energia; j) persianas e cortinas; k) **softwares e serviços de TIC**; l) sinalização de segurança, CFTV e controle de acesso; m) veículo da frota, mediante sistema de administração e gerenciamento; n) prédios (instalação, estrutura e todos os seus subsistemas);”

Razoável presumir que tal entendimento pode ser aplicado por similaridade no caso concreto, visto que a contratação pretendida tenciona a renovação das licenças dos “softwares” SWG Software e SWG Anti-Malware, os quais garantem o acesso seguro aos sítios e aplicações disponíveis na rede mundial de computadores evitando acesso indevido e o “download” de código malicioso, complementando a ação protetiva contra ameaças cibernéticas assegurada pelo software antivírus que atua na camada do sistema operacional/aplicações que roda nas estações de trabalho dos usuários do Poder Judiciário.

Portanto, entende essa área demandante que os fornecimentos e serviços a serem contratados são de natureza continuada asseverando a prestação de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra com adjudicação por item.

2.2. Bens e Serviços que Compõem a Solução com Especificações

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Natureza	Quantidade
1	Skyhigh SWG OnPrem Deploy 1:1BZ - Skyhigh SWG for On-Prem Deployments - 1yr Subscription with 1yr Business Software Support	Unidade	Bem comum	20.000

Importante ressaltar que a quantidade total de usuários a ser protegida pela solução SWG foi obtida a partir da consulta LDAP [2] enumerada a seguir, a qual foi executada em cada controlador de domínio Microsoft Active Directory (adpoa22.tj.rs + adint22.1gint.tj.rs + adfct06.1gpoa.tj.rs + adpoa20.2g.tj.rs + adinf03.infra.tj.rs) com papel FSMO de PDC (“Primary Domain Controller”):

```
(Get-AdUser -Filter * | Where {$_.Enabled -eq "True"}).Count Get-ADUser -LDAPFilter '(!userAccountControl:1.2.840.113556.1.4.803:=2)'
```

Sendo que o quantitativo de usuários por domínio Microsoft Active Directory foi efetivamente obtido em 06/10/2026, conforme segue:

tj.rs - 1918

1gint.tj.rs - 11622

1gpoa.tj.rs - 3162

2g.tj.rs - 5552

infra.tj.rs - 321

Consequentemente, ter-se-ia o quantitativo total de aproximadamente 20.000 usuários, dado pelo seguinte somatório, os quais atualmente são provisionados somente nos domínios 1gint.j.rs, 1gpoa.tj.rs e 2g.tj.rs:

$$\sum \text{usuários } 1\text{gint.j.rs} + \text{usuários } 1\text{gpoa.tj.rs} + \text{usuários } 2\text{g.tj.rs} = 20.336 \approx 20.000$$

3. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Negócio

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos de negócio que motivam o provimento da solução são as seguintes:

- a) Entregar serviços de TIC alinhados às necessidades de negócio do TJRS.
- b) Ampliar a disponibilidade dos sistemas e serviços prestados pelo TJRS.
- c) Aprimorar a qualidade e a percepção de entrega de valor dos serviços prestados pelo DITIC.

3.2. Requisitos de Capacitação

O dimensionamento da equipe técnica do fabricante necessária à correta execução dos serviços é de sua inteira de responsabilidade, desde que atendidas as exigências mínimas definidas nesta especificação técnica e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos.

3.3. Requisitos Legais

O fabricante deverá observar o cumprimento de todas as leis e normas técnicas aplicáveis ao objeto.

Em particular, caberá ao fabricante o recolhimento e descarte adequado de insumos e peças durante a vigência da garantia contratual.

3.4. Requisitos de Manutenção

O fabricante deverá assegurar e responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços contratados, zelando por sua disponibilidade e pela aderência aos requisitos de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos - o que inclui a necessidade de cumprir tempos de resposta a incidentes e de soluções de problemas nos equipamentos em funcionamento nos centros de dados do contratante.

O fabricante também responderá pela reparação dos danos causados ao contratante devido aos defeitos nos serviços ocasionados em razão de ação sua ação ou omissão.

3.5. Requisitos Temporais

As licenças deverão estar disponíveis no site do fabricante no prazo máximo de 30 dias corridos contados do recebimento pela contratada da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.

O fabricante deverá prestar os serviços de garantia contratual pelo prazo de 12 meses.

3.6. Requisitos de Segurança

Na execução dos serviços contratados o fabricante deverá zelar, no que for de sua competência, pela garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações custodiadas no ambiente SWG em operação nos centros de dados do contratante.

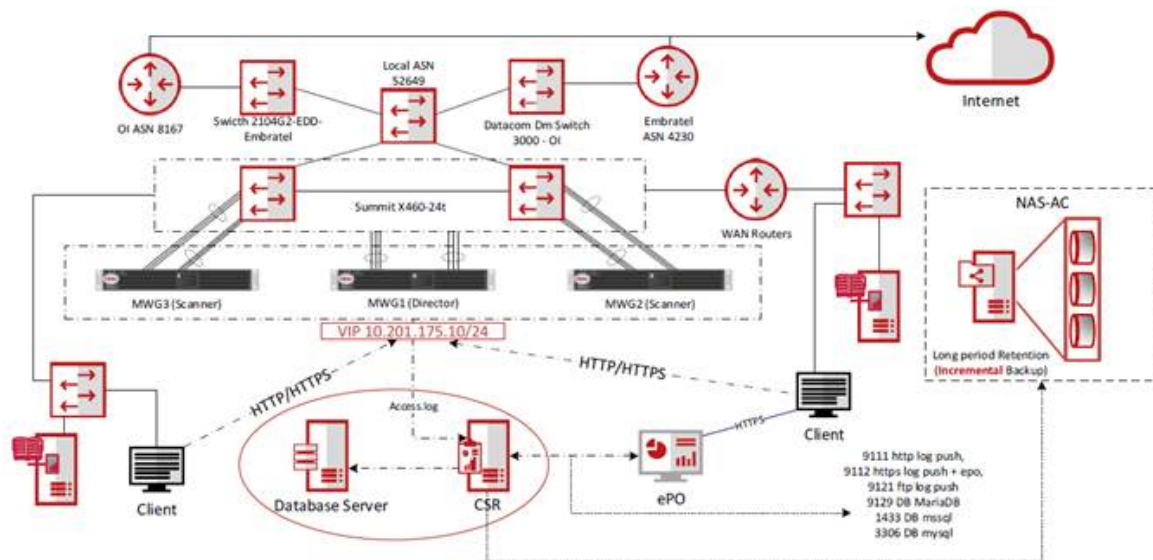
3.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, o fabricante deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

3.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Na execução dos serviços contratados o fabricante deverá assegurar o perfeito funcionamento da arquitetura empregada na operação dos 3 equipamentos WBG-5500-D existentes, baseada em um nó “director” e 2 nós “scanner”, por meio do emprego das seguintes tecnologias: McAfee Web Gateway (MWG), Content Security Reporter (CSR) e ePolicy Orchestrator (ePO).

Atualmente, os 3 equipamentos WBG-5500-D rodando a aplicação MWG no sistema operacional MLOS empregam o modo Proxy HA, atuando como “proxy” explícito com funções de alta disponibilidade permitindo “failover” e “load balancing” sem que seja necessário o emprego de balanceadores externos com menor custo de propriedade, conforme pode ser visualizado na topologia de conectividade apresentada abaixo:



Relevante informar que na arquitetura da plataforma MWG em funcionamento nos centros de dados do Poder Judiciário, um dos dispositivos em modo de operação “proxy” HA (“high availability”) é configurado como o nó diretor (“director”) enquanto os outros dispositivos são configurados como nós de varredura (“scanners”), sendo que o papel é atribuído a cada appliance WBG-5500-D configurando um valor de prioridade. O nó diretor executa o balanceamento de carga no “cluster” de alta disponibilidade distribuindo a carga nos nós de varredura.

O recurso de balanceamento de carga em uma configuração de “proxy” HA leva em consideração o uso de recursos e o número ativo de conexões. Portanto, se um nó de varredura estiver sobrecarregado, outros receberão mais tráfego para compensar.

Quanto ao recurso de “failover”, se o nó do diretor falhar, outro nó de “backup” (ou varredura) com a prioridade mais alta assumirá a função de diretor. Quando o nó diretor original retornar ao estado ativo, ele assume novamente a função de diretor VRRP, protocolo usado pelo MLOS para verificações de integridade.

Por fim, considerando que o EOL dos WBG-5500-D foi em 30/09/2025, não deverá haver garantia e nem suporte para funcionamento do SWG em appliances descontinuados.

3.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Não aplicável, visto que a plataforma SWG do fabricante Skyhigh já se encontra implantada e plenamente operacional, devendo que ser observado que durante a fase de execução do contrato nº 222/2018-DEC o fornecedor incluso fabricante realizou e implementou atividades e projetos observando os padrões e diretrizes vigentes nos ambientes do contratante, tais como técnicas, métodos, arquiteturas e documentação.

3.10. Requisitos de Implantação

Durante o período de implantação operacional da plataforma MWG a contratada e o fabricante adotaram todas as medidas de sua competência para assegurar a execução satisfatória dos serviços - incluindo ajustes, alinhamento e/ou adequação de seus processos de trabalho.

Relevante informar que não foi necessário a concessão de eventos de prorrogação contratual na execução e implementação de atividades e projetos durante a implantação operacional da plataforma MWG.

3.11. Requisitos de Garantia

O fabricante deverá responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços de garantia técnica durante o prazo de vigência contratual, assegurando a atualização de software e de assinaturas de ataques cibernéticos por meio da entrega de mão de obra especializada, garantindo o atendimento dos requisitos de qualidade, disponibilidade e níveis mínimos de serviço exigidos.

3.12. Requisitos de Experiência Profissional

A definição da composição e dos perfis dos profissionais das equipes do fabricante que prestarão os serviços de garantia técnica deverá atender aos requisitos de qualidade, disponibilidade e níveis mínimos de serviço exigidos.

3.13. Requisitos de Formação da Equipe

Caberá ao fabricante a definição dos requisitos de formação da equipe que atuará na prestação dos serviços de garantia técnica, desde que atendidos os requisitos de qualidade, disponibilidade e níveis mínimos de serviço exigidos.

3.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

As tarefas e atividades executadas pelo fabricante deverão observar as políticas, normas e procedimentos institucionais de gerenciamento de serviços de TIC e de Segurança da Informação estabelecidas pelo contratante.

Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável, bem como observando conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, caso aplicável.

3.15. Requisitos de Segurança da Informação

Na execução dos serviços contratados o fabricante deverá zelar, no que for de sua competência, pela garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações custodiadas no ambiente SWG implantado.

3.16. Outros Requisitos Aplicáveis

Não foram identificados outros requisitos aplicáveis no escopo da contratação pleiteada.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

4.1. Características Gerais da Solução

Conforme Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Contextualização e Justificativa da Contratação.

A partir da instanciamento do pregão eletrônico nº 152/2018-DEC (expediente SEI nº 8.2018.0211/000010-4) e da celebração do contrato nº 222/2018-DEC o Poder Judiciário Gaúcho adquiriu 3 equipamentos com a função de "gateway" de acesso seguro à

Internet ("Secure Web Gateway" - SWG) marca Skyhigh Security modelo WBG-5500-D com componentes de software especializados em segurança cibernética inclusos.

A plataforma Skyhigh Secure Web Gateway (SWG) consiste em solução de segurança de rede com recursos de proteção contra ameaças cibernéticas. A camada de software da plataforma supracitada é composta por dois módulos principais: Skyhigh SWG Software e Skyhigh SWG Anti-Malware.

O componente Skyhigh SWG Software consiste em "gateway" de segurança da web que permite a filtragem do tráfego de Internet, a proteção contra ameaças cibernéticas e a aplicação de políticas de segurança. O SWG Software foi projetado para bloquear o acesso a sites maliciosos, impedir o "download" de "malware" e evitar a exfiltração de dados confidenciais, sendo capaz de detectar e bloquear ameaças avançadas e desconhecidas, fornecendo proteção contra-ataques cibernéticos.

O componente Skyhigh SWG Anti-Malware consiste em módulo do software Skyhigh Secure Web Gateway que fornece proteção contra "malware" em tempo real. O Skyhigh SWG Anti-Malware é capaz de detectar e remover ameaças conhecidas e desconhecidas em tempo real, impedindo que essas ameaças se infiltrem em sua rede, sendo atualizado continuamente pelo fabricante Skyhigh Security para garantir proteção contra as ameaças mais recentes.

Todavia, o contrato n° 222/2018-DEC garantindo a prestação dos serviços de garantia técnica pelo fabricante com fornecimento de peças e de mão de obra especializada expirou em 03/03/2024, enquanto o contrato n° 125/2025-DEC (8388869) ora vigente expira em 01/09/2026.

De tal forma que a aquisição de licenças do software Skyhigh Secure Web Gateway composto pelos módulos Skyhigh SWG Software e Skyhigh SWG Anti-Malware com serviços de manutenção e assistência técnica consiste em medida necessária para garantir a continuidade de funcionamento do serviço de acesso protegido à rede mundial de computadores.

Consequentemente, a contratação pleiteada visa adquirir garantia técnica estendida do fabricante Skyhigh Security na modalidade 24x7 contemplando o software Skyhigh Secure Web Gateway para 20.000 usuários por até 12 meses, enquanto ao término da contratação ora pretendida será conduzido em expediente apartado o planejamento da contratação de novas ferramentas de segurança da informação visando à substituição integral do objeto atual.

5.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

A solução está alinhada com o Objetivo Estratégico OE8 "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas" do ENTIC-JUD [\[3\]](#) (Resolução CNJ n° 370/2021), correspondendo ao Objetivo Estratégico OE10 "Qualificar Meios de Informática" do Planejamento Estratégico Institucional [\[4\]](#) elaborado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, com reflexos em 4 de 5 objetivos estratégicos (OE1, OE3, OE4 e OE5) definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação [\[5\]](#) (PDTIC-TJRS 2026/2027).

5.3. Estimativa da Demanda

Far-se-á necessário a aquisição dos serviços de garantia estendida do fabricante Skyhigh na modalidade 24x7 viabilizando a renovação de suporte para Skyhigh Secure Web Gateway (SWG) Software e subscrições do Skyhigh Secure Web Gateway (SWG) Anti-Malware para 20.000 usuários por até 12 meses.

5.4. Parcelamento da Solução de TIC

De acordo com a Lei das Licitações e Contratos impõe-se o parcelamento do objeto quando se verifica a existência de parcela de natureza específica que possa ser executada por empresas com especialidades distintas e for viável técnica e economicamente, desde que vantajoso para a Administração.

Por conseguinte, recomenda-se que seja empregado o critério de julgamento das propostas baseado no menor preço por item com base no inciso I do artigo 33 da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa economicamente para cada item individualmente, visando a ampla competitividade e tendo em vista a simplicidade do objeto, que consiste na simples comercialização de licenças de “software”.

5.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- Mitigar os inúmeros riscos a que estão expostos os usuários do Poder Judiciário Gaúcho no acesso de conteúdo publicado na rede mundial de computadores, aumentando a confiabilidade, integridade e a disponibilidade dos serviços oferecidos ao público interno e à sociedade, segundo as melhores práticas do mercado de segurança da informação.
- Aumento da resiliência a ataques cibernéticos nos serviços de TI.
- Aumentar o nível de eficiência de uso dos canais de comunicação.
- Aumentar o grau de proteção contra códigos maliciosos (ou “malware”).
- Aumentar o nível de produtividade dos recursos humanos empregados pelo Poder Judiciário.
- Reduzir os custos com canais de comunicação de dados.

5.6. Referência aos Estudos Preliminares

O documento 10127753 contém os estudos técnicos preliminares atualizados para a contratação pretendida.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.
 - 6.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.
- 6.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 6.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 6.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 6.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 6.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 6.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
- 6.17. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.18. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.19. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.

7.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

7.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

7.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.

7.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

7.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

7.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

7.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não aplicável no escopo da contratação pleiteada.

9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Declaração de garantia técnica

Não aplicável no escopo da contratação pleiteada.

9.2. Documentação técnica dos equipamentos

Não aplicável no escopo da contratação pleiteada.

9.3. Amostras

Conforme item 4 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

10. VISTORIA

Conforme item 3 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - ROTINAS DE EXECUÇÃO

1.1. Vigência e alterações contratuais

1.1.1. Da vigência contratual

Relevante observar preliminarmente que, conforme entendimento doutrinário majoritário, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Contudo, importante mencionar que o presente objeto não trata de aquisição com garantia simples sobre os produtos adquiridos. Ao contrário, o objeto engloba serviços de suporte técnico com prazos de atendimento conforme a gravidade da situação.

Dessa forma, considerando que não se trata de garantia simples para produtos adquiridos, mas sim de prestação de serviços de suporte técnico, o período de vigência contratual deverá coincidir com o prazo de prestação dos serviços, qual seja, 12 meses.

Portanto, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de garantia técnica adquiridos pelo fornecedor do fabricante, a serem prestados com exclusividade pelo fabricante devido ao alto grau de especialização técnica necessária, terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente uma única vez por 12 meses.

O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Das prorrogações

O contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 meses.

1.1.3. Do reajuste

Deverá constar cláusula de reajuste de preços em caso de prorrogação excepcional do contrato por 12 meses.

1.1.4. Das alterações contratuais

Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

Considerando os termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o percentual de até 25% do valor inicial atualizado do contrato incidirá sobre o valor total contratado.

1.2. Condições gerais de execução

1.2.1. Dos locais de execução Não haverá execução presencial dos serviços contratados. 1.2.2. Dos prazos e horários de execução As licenças deverão estar disponíveis em nome do contratante no site do fabricante no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento pela contratada da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados por equipe especializada do fabricante por 12 meses com cobertura do tipo 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano).
2 - QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE
2.1. Dos relatórios de serviço Não far-se-á necessário a disponibilização de relatório mensal de serviço com as requisições de serviços abertas.
3 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO
3.1. Procedimentos formais de interação e comunicação (ou protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato) 3.1.1. Da reunião inicial O contratante, por intermédio do gestor do contrato, poderá convocar a contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial (ou reunião de “kick off”) - com o objetivo de: a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o contratante e o preposto da contratada; b) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato. 3.1.3. Do encaminhamento das demandas A ordem de serviço (OS) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à contratada consubstanciada por meio da abertura de chamado técnico.
4- FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS Não aplicável visto tratar de serviços de manutenção e assistência técnica prestados pelo fabricante com pagamento em parcela única.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE
1. Monitoramento da execução contratual 1.1. Da fiscalização do contrato

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato o contratante designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico: servidor representante da área de tecnologia da informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- c) Fiscal Requisitante: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação;
- d) Fiscal Administrativo: servidor representante da área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

1.2. Do recebimento do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade

O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o artigo 140 da Lei 14.133/2021, observando o disposto a seguir.

1.2.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato quando da entrega do objeto e consiste na emissão do termo de recebimento provisório que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II, do art. 140 da Lei 14.133, de 2021.

1.2.2 Avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues

Procedimentalmente, após o recebimento provisório dos serviços, os fiscais técnico, requisitante e administrativo realizarão análise dos serviços entregue considerando:

- a) A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- b) Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- c) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do fiscal administrativo do contrato;
- d) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos fiscais administrativo e técnico do contrato;
- e) Encaminhamento à contratada das eventuais demandas de correção, a cargo do gestor do contrato ou, por delegação de competência, do fiscal técnico do contrato;

1.2.3. Recebimento Definitivo

Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos o gestor do contrato efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do termo de recebimento, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser encaminhado ao preposto da contratada.

2 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

2.1. Aplicação de instrumentos de medição de resultados

2.1.1. Da aplicação dos critérios de aceitação

Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Ainda, conforme o art. 119 da Lei 14.133/2021, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos serviços.

2.1.2. Dos procedimentos de testes e inspeções

O contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da contratada acolhê-las.

2.1.3. Origem e forma de obtenção de informações para gestão e fiscalização

Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no modelo de gestão com definição dos processos de fiscalização do contrato, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

Mecanismos de inspeção e avaliação da solução	Emprego de ferramenta de gestão centralizada ou individual de cada equipamento contemplado pelo contrato.
Ferramentas de avaliação	Ferramenta Central Management (https://proxy.tjrs.gov.br:4712). Alternativamente, ou conexão SSH individual a cada um dos equipamentos WBG-5500-D baseada no uso da CLI do MLOS: Sistema Skyhigh Security SWG - Site Foro Central II: mwg1.tjrs.gov.br mwg2.tjrs.gov.br Sistema Skyhigh Security SWG - Site TJRS: mwg3.tjrs.gov.br
Forma de obtenção das informações	Ver listagem acima.
Listas de verificação e de roteiros de teste aplicáveis	Ver listagem acima.
Inspeções e diligências aplicáveis	Ver listagem acima.

3 - PROCEDIMENTOS PRA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Adotar condições estipuladas na minuta de contrato padronizada pela Administração.

4 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Glosas no Descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço

Não aplicável uma vez que não há previsão de pagamentos continuados durante a execução dos serviços pelo fabricante dada a natureza particular do objeto a ser contratado incluso inadequação com as condições de oferta dos serviços pelo mercado.

5 - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

Adotar condições estipuladas na Cláusula Oitava do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital padronizada pela Administração.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras - SEGED, constante do documento 9707774, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P, conforme consta descrição, quantidade e valores unitário e total na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valores Unitários	Valores Totais
1	Skyhigh SWG OnPrem Deploy 1:1BZ - Skyhigh SWG for On-Prem Deployments - 1yr Subscription with 1yr Business Software Support	20.000	R\$ 51,5066	R\$ 1.030.132,00

13.1. PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS

Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A presente contratação será suportada pela dotação orçamentária 03.92.9078.3.3.90.40, conforme informado pela Direção Financeira - ASSTOR (9806377).

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Conforme Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico, com possibilidade de prorrogação excepcional do contrato por mais 12 meses.

17. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

Relevante mencionar preliminarmente que o pagamento antecipado é condição indispensável para a obtenção do serviço, visto que o objeto trata da renovação dos serviços de manutenção e de acesso aos “softwares” Secure Web Gateway (SWG) Software e Secure Web Gateway (SWG) Anti-Malware do fabricante Skyhigh, como notoriamente ocorre com os serviços de manutenção e acesso a softwares de modo geral.

Tal linha argumentativa é reforçada com base nos elementos que seguem.

Em recente edital de licitação com idêntico objeto promovido pela PROCERGS (pregão eletrônico nº 50/2023 - SEI nº 7653852) foi adotada a estratégia de pagamento antecipado em período anterior à fiel execução e do recebimento definitivo do objeto, após comprovação da entrega das licenças de software, com fundamento no potencial de propiciar sensível economia de recursos públicos, uma vez que a modalidade de pagamentos mensais resulta em maior custo ao fornecedor com ônus de financiamento do objeto contratado pela Administração, com repasse dos custos envolvidos no preço ofertado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças perpétuas e contratação de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões dos softwares Skyhigh Secure Web Gateway, composto dos módulos Skyhigh SWG Software e Skyhigh SWG Anti-Malware, do fabricante Trellix, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrições, condições e estimativa de quantidades, estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão e anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada
1	<u>Aquisição de licenças perpétuas do Skyhigh Secure Web Gateway (SWG) Software com prestação de serviços de Suporte Técnico, Manutenção e atualização de versões, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</u>	Licença Perpétua	25.000
2	<u>Contratação de subscrições do Skyhigh Secure Web Gateway (SWG) Anti-Malware com prestação de serviços de Suporte Técnico, Manutenção e atualização de versões, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</u>	Licença de Subscrição	36.812
3	<u>Contratação de renovação de suporte para Skyhigh Secure Web Gateway (SWG) Software com prestação de serviços de Suporte Técnico, Manutenção e atualização de versões, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</u>	Licença de Manutenção	11.812
4	Serviços de Consultoria Especializada e Execução de Serviços de Sustentação a ser utilizado sob demanda, para todos os módulos da solução Skyhigh Secure Web Gateway.	Hora	1.144

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 20 (vinte) dias da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança.
- 7.1.1 Em parcela única, no mês subsequente à comprovação da ativação das licenças de softwares descritas nos itens 1, 2 e 3 do Quadro Descritivo, item 3.1 da Cláusula Terceira;
- 7.1.2 Em relação aos Serviços de Consultoria Especializada e Execução de Serviços de Sustentação a serem utilizados sob demanda, item 4 do Quadro Descritivo, item 3.1 da Cláusula Terceira, deverá ser faturado conforme ordem de serviço concluída e aceita pela CONTRATANTE.

Mais especificamente, consiste em obrigação da contratada, caso adotado a modalidade de pagamento mensalizado do objeto, realizar o pagamento “up front” (a vista) ao fabricante ao invés do contratante, com recursos próprios caso possua solvência e liquidez acarretando em custos de oportunidade, ou com recursos de terceiros, por meio de endividamento no mercado

financeiro com juros incidentes sobre o montante do capital financiado a serem transferidos ao contratante, resultando em elevação dos valores a serem mensalmente desembolsados pela Administração, com menor vantajosidade econômica na realização da transação.

Por conseguinte, o pagamento antecipado é uma condição indispensável para a obtenção dos serviços de manutenção corretiva, assistência técnica e de acesso aos “softwares” Secure Web Gateway (SWG) Software e Secure Web Gateway (SWG) Anti-Malware do fabricante Skyhigh, posto que o pagamento em parcela única é uma exigência do fabricante, ainda que possa ser alegado que os custos transacionais do faturamento mensal pudessem ser absorvidos pela revenda com financiamento dos valores devidos pelo contratante por meio de alavancagem com capital próprio ou de terceiros, cujos juros seriam repassados à Administração, em desatendimento ao princípio da economicidade

Assim sendo, a hipótese de pagamento antecipado com redução do desembolso financeiro incluso condição de indispensabilidade para a prestação do serviço se mostram factíveis no caso concreto atendendo ao exigido no § 1º do artigo 145 da Lei 14.133, a saber:

Art. 145 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

 Texto compilado

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Consequentemente, entende a equipe de planejamento que a condição de pagamento antecipado (“upfront”) das licenças de “software” com serviços de manutenção corretiva e assistência técnica inclusos com expressa previsão legal no § 1º do artigo 145 da Lei 14.133 encontra justificativa na premissa de que sua adoção propiciará menor consumo de recursos públicos, atendendo ao exigido no dispositivo supracitado, bem como ao princípio da economicidade e da eficiência na aplicação das escassas receitas públicas obtidas da coletividade via tributação, uma vez que a contratada não deverá financiar com recursos próprios ou de terceiros o objeto contratado, sem repasse do custo de oportunidade ou dos juros devidos pela revenda, consistindo em condição indispensável para o fornecimento das licenças de “software” com serviços de manutenção e suporte técnico inclusos a serem prestados pelo corpo técnico do fabricante Skyhigh.

Por sua vez, no sentido de buscar atender de forma clara o disposto no §1ª do art. 145 da Lei n.º 14.133/21, demonstra-se a seguir as vantagens financeiras efetivas do pagamento antecipado em comparação com o pagamento subsequente.

De acordo com o SERASA [6], a taxa de juros consiste no percentual cobrado pelo empréstimo de dinheiro, remunerando quem empresta com custo para quem toma os recursos financeiros. De tal forma que quando uma empresa busca crédito, paga juros porque está utilizando recursos de terceiros, que poderiam ser aplicados em outras oportunidades, pois quem empresta espera uma recompensa pelo risco assumido e pelo tempo em que o dinheiro ficará indisponível.

Mais especificamente, a taxa de juros serve como instrumento de remuneração do mercado de crédito, de tal maneira que as instituições financeiras cobram juros para compensar o risco de inadimplência, o custo de captação de recursos, despesas operacionais e expectativa de lucro. Ou seja, é a cobrança de juros que viabiliza o pleno funcionamento do sistema financeiro, pois sem tal remuneração, não haveria incentivo para empréstimos ou investimentos. Contudo, tal cenário significa que toda decisão envolvendo capital de terceiros deve considerar o custo do dinheiro ao longo do tempo.

De notório conhecimento, duas formas de cálculo predominam no mercado financeiro: juros simples e juros compostos. No

primeiro caso, a taxa incide apenas sobre o valor inicial (capital), sem acumular juros, sendo comum em operações de curto prazo. No segundo caso, a taxa incide sobre o valor acumulado (juros sobre juros), sendo usado em financiamentos e investimentos de longo prazo.

No caso concreto, entende-se que o valor total das subscrições a serem adquiridas pela Administração, com custo total estimado de R\$ 1.030.133,33 conforme mapa de preços nº 44/2026 (9707619), deveria ser financiado pela contratada a cada período de vigência contratual de 12 meses, com base na aplicação da fórmula de juros compostos, uma vez que essa fórmula é usualmente adotada em operações de financiamento em geral, a saber:

$$M = C \times (1 + i)^n$$

Onde:

M: montante final

C: capital inicial

i: taxa de juros (decimal)

n: número de períodos

Dessa forma, é avaliado um possível cenário de financiamento do objeto, com base em uma taxa de juros média [\[7\]](#) de 3,88% ao mês, obtida a partir das taxas de juros praticadas por 47 instituições financeiras monitoradas pelo Banco Central do Brasil, levando em conta o perfil de alavancagem do capital de giro com prazo de até 365 dias [\[8\]](#), a saber:

Posição	CNPJ	Instituição Financeira	Taxa Juros Ao Mes	Taxa Juros Ao ano
1	7237373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	0,7	8,75
2	33264668	BCO XP S.A.	1,24	15,89
3	60518222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASIL S.A.	1,44	18,74
4	60701190	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,47	19,1
5	10264663	BANCOSEGURO S.A.	1,67	21,93
6	37880206	CORA SCFI	1,76	23,26
7	92702067	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,82	24,12
8	4866275	BANCO INBURSA	1,85	24,61
9	28195667	BCO ABC BRASIL S.A.	1,89	25,14
10	9313766	CARUANA SCFI	1,9	25,27
11	60889128	BCO SOFISA S.A.	1,94	25,89
12	122327	SANTINVEST S.A. - CFI	2,13	28,85
13	4862600	PORTOSEG S.A. CFI	2,14	28,98
14	17184037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,21	29,98
15	90400888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,22	30,13
16	71027866	BCO BS2 S.A.	2,25	30,64
17	43180355	PEFISA S.A. - C.F.I.	2,38	32,62
18	13009717	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,43	33,35
19	33603457	BCO RODOBENS S.A.	2,49	34,28
20	17359351	STARA FINANCEIRA S.A. - CFI	2,5	34,44

21	60746948	BCO BRADESCO S.A.	2,55	35,25
22	4913711	BCO DO EST. DO PA S.A.	2,57	35,54
23	31880826	BCO GUANABARA S.A.	2,63	36,52
24	416968	BANCO INTER	2,68	37,36
25	0	BCO DO BRASIL S.A.	2,75	38,47
MULTIPLIKE				
26	62448932	FINANCEIRA S.A. SCFI	2,8	39,29
27	7679404	BANCO TOPÁZIO S.A.	2,83	39,73
CAIXA ECONOMICA				
28	360305	FEDERAL	2,88	40,59
29	60850229	OMNI BANCO S.A.	3,01	42,82
BANCO BTG PACTUAL				
30	30306294	S.A.	3,42	49,76
31	3634220	BCO HONDA S.A.	4,27	65,14
32	37229413	SCFI EFÍ S.A.	4,31	65,85
VIA CERTA				
FINANCIADORA S.A. -				
33	5192316	CFI	4,44	68,38
34	53505601	STONE CFI S.A.	4,55	70,52
35	62232889	BCO DAYCOVAL S.A	4,66	72,65
36	31872495	BCO C6 S.A.	4,67	73,02
37	28127603	BCO BANESTES S.A.	4,94	78,32
NU FINANCEIRA S.A.				
38	30680829	CFI	5,83	97,47
39	48703388	ASA SCFI S.A.	5,9	98,84
40	68900810	BCO RENDIMENTO S.A.	5,94	99,95
41	36947229	COBUCCIO S.A. SCFI	6,81	120,52
42	58160789	BCO SAFRA S.A.	7,34	133,98
43	4814563	BCO AFINZ S.A. - BM	8,37	162,27
MERCADO CRÉDITO				
44	37679449	SCFI S.A.	9,71	203,93
45	37241230	SUMUP SCFI S.A	10,17	219,71
PICPAY BANK - BANCO				
46	9516419	MÚLTIPLO S.A	11,84	283,09
CLOUDWALK				
47	5503849	FINANCEIRA S.A. CFI	12,24	299,94
			μ = 3,88	

$C = R\$ 1.030.133,33$

$i = 0,0388$

$n = 12$

$M = 1.030.133,33 \times (1 + 0,0388)^{12} \approx R\$ 1.626.584,88$

Como resultado, caberia a Administração o pagamento do montante de juros de R\$ 596.451,55, ainda que eventualmente esse possa ser classificado como um cenário de pior caso, tendo em vista a elevada taxa de juros média computada.

Consequentemente, essa breve análise permite demonstrar as vantagens financeiras do emprego da modalidade de pagamento antecipado versus a modalidade de pagamento subsequente, dada a majoração da despesa pública resultante do financiamento por 12 meses do valor contratado, o qual deveria ser pago à vista pela contratada ao distribuidor das subscrições do fabricante Skyhigh.

Por outro lado, conforme e-mail anexado no expediente (10128172) referente à contratação anterior do mesmo objeto (8.2024.0207/000058-3), pode ser demonstrado que embora não tenha sido exigido pelos potenciais contratantes que o pagamento fosse antecipado, o fornecedor vencedor do certame em questão (SCUNNA S/A - contrato nº 125/2025-DEC - 8388869) explicitou claramente que em contratação similar na qual exigiu-se o pagamento mensal das subscrições foi realizada a compra antecipada do fabricante por meio de financiamento com o distribuidor, com parcelamento para o cliente final, com aumento do custo da transação, tendo em vista as taxas de juros adotadas no mercado com acréscimo do valor para o cliente final.

Inclusive ressalta o fornecedor supracitado que usualmente os fornecedores de licenças de “software” (distribuidores) não trabalham com parcelamento no caso de licenciamento ou subscrição anual, atendendo complementarmente aos requisitos exigidos no § 1º do artigo 145 da Lei 14.133.

E dada a vantajosidade do pagamento antecipado, segue análise da hipótese de inclusão no edital da exigência de prestação de garantia adicional prevista no §2º do art. 145 da Lei n.º 14.133/21, como meio de resguardar a administração.

Embora a Administração possa exigir a prestação de garantia adicional para a contratada como condição para o pagamento antecipado, entende a área demandante que a contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica do fabricante Skyhigh com pagamento “up front” não resulta em riscos à Administração, sejam pautados na hipótese de possibilidade de inexecução parcial ou total, conforme linha argumentativa que segue.

De acordo com artigo publicado (10128198) pela empresa Gartner, contratada pelo Poder Judiciário Gaúcho para a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação, constata-se que a empresa Skyhigh Security consiste em empresa multinacional americana fundada em 2011, com matriz nos Estados Unidos e filiais na América Latina, Ásia e Europa, especializada desde sua criação no desenvolvimento de ferramentas de “software” voltadas para a área de segurança cibernética, com boa reputação em tal segmento do mercado de tecnologia.

Por conseguinte, entende-se que não se faz necessário exigir uma garantia extra ou adicional antes de liberar a dotação orçamentária vinculada a tal contratação antecipadamente para mitigar o risco de inadimplência por parte da contratada, visto que não se vislumbra no caso concreto cenário de inexecução contratual.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Regime, Tipo e Modalidade da licitação

O objeto consiste na prestação de serviços do tipo comum, uma vez que é possível o estabelecimento de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por conseguinte, sugere-se o emprego da modalidade de licitação pregão, critério de julgamento menor preço, uma vez que o processo licitatório tratará da contratação de serviços comuns.

Sobretudo, quanto a justificativa da escolha do critério de julgamento pelo menor preço, com base no pressuposto de que o caso concreto não se enquadra nas 3 hipóteses mencionadas em cartilha elaborada pelo TCU [9], entende-se que sua adoção e não pelo maior desconto seja mais adequado e vantajoso como balizador das propostas, ainda que ambos os parâmetros sejam admissíveis em licitações por pregão eletrônico para aquisição ou locação de bens de natureza comum.

Mais especificamente, sobre a possibilidade de utilização do critério do maior desconto versus menor preço, entende essa equipe de planejamento, com base em entendimento consolidado do TCU, que tal critério de julgamento não seja o mais adequado no caso concreto, conforme linha argumentativa que segue.

Em tal diapasão, relevante enfatizar que de acordo com o entendimento firmado da Corte de Contas, o critério de maior desconto hipoteticamente pode ser utilizado em 3 diferentes hipóteses:

- Situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação com preço pré-definido entre as partes por um certo período.
- Nos casos em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos.
- No caso em que tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, dada a natureza do objeto a ser contratado, cogita a equipe de planejamento que o preço do objeto não seja volátil e sequer sujeito a reajustes esporádicos por fatores econômicos ou sazonais, visto ser determinado “a priori” pelo fabricante, definido em lista de preços baseada em critérios padronizados, enquanto as quantidades demandadas são conhecidas “a priori” e os preços estimados não podem ser previamente conhecidos e estabelecidos no instrumento convocatório, uma vez que dependerão da taxa de desconto a ser efetivamente praticada pelo fabricante das licenças de software com serviços inclusos entre diversos fornecedores autorizados a comercializar tal produto na área geográfica em que ocorrerá o pregão eletrônico.

Consequentemente, dada a suposta inviabilidade de uso do critério do maior desconto, entende essa equipe de planejamento como mais vantajosa a adoção do critério de julgamento menor preço como balizador das propostas das licitantes.

19.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

Não aplicável visto tratar de solução prestada por fabricante estrangeiro sem enquadramento como bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme previsão legal.

19.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que essa forneceu produtos e/ou executou serviços de mesma natureza e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

Embora o caput e § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 admitam a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, no caso concreto essa área demandante entende que tal imposição não acarretaria minimização de risco para Administração, podendo resultar inclusive na redução do caráter competitivo do certame.

Importante destacar que conforme entendimento consolidado do TCU [\[10\]](#) os atestados de capacidade técnica visam

demonstrar que a licitante possui capacidade operacional na execução de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Contudo, no caso particular, os serviços de manutenção e de assistência técnica inclusos na subscrição das licenças dos “softwares” SWG Software e SWG Anti-Malware serão de responsabilidade direta do fabricante da solução ofertada, sem obrigações a serem cumpridas pela contratada, a qual atuará como mero intermediário no fornecimento das subscrições do fabricante Skyhigh Security, justificando a decisão de não solicitar atestados com quantidades mínimas, visto que os serviços serão efetivamente prestados pelo fabricante.

19.4. Da Subcontratação

Deverá ser vedada a subcontratação para a prestação dos serviços que compõem o objeto licitado, uma vez que o objeto será contratado de revenda autorizada a comercializar os serviços e prestados com exclusividade pelo fabricante das licenças de “software”.

Mais especificamente, a natureza do objeto inviabiliza a subcontratação dos serviços, os quais serão adquiridos via compra de licença (“part number” ou SKU) de revenda autorizada do fabricante Skyhigh, o qual será diretamente responsável pela atualização de versão dos módulos SWG software e SWG anti-malware incluso atualização de assinaturas (“engine”/”DATs”) e de URLs com mão de obra especializada inclusa para tal fim, tornando incompatível a execução do objeto por terceiros, dado o grau de especialização necessário.

19.5. Participação de Empresas Consorciadas

Consoante art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de consórcios em licitações passou a ser a regra, sendo necessária uma justificativa para a vedação. A inovação legislativa tem potencial para otimizar a competitividade nas contratações de maior porte, de tal forma que a permissão para a formação de consórcios busca ampliar a competição em licitações, especialmente para objetos de grande vulto ou complexidade.

Consequentemente, o consórcio passa a ser sempre permitido, a menos que haja uma justificativa explícita para sua proibição. Essa nova abordagem abre um leque de oportunidades para as empresas, permitindo a união de diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras e potencializando para a Administração Pública a execução de projetos mais robustos e complexos.

Entretanto, a participação de consórcio em licitação encontra-se atrelada diretamente aos benefícios que possa trazer à competitividade do certame e à execução do contrato derivado, o que implica dizer que a participação será devida quando viabilizar maior competitividade e indevida quando implicar na redução dessa, devendo em toda situação ser sopesado, ainda, a existência ou não de prejuízo à execução do objeto [\[11\]](#).

Em que pese ser regra participação de consórcio em licitação e não exceção, no caso concreto a permissão da participação de consórcios não resultaria em maior competitividade do certame, visto que o objeto não é complexo nem tampouco vultoso, com baixo custo de empreendimento sem exigir o agrupamento de sociedades para sua execução.

Considerando tratar-se de serviço cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação concorrente de mais de uma empresa, posto que serão prestados de forma exclusiva pelo fabricante da solução, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame.

Sendo que no caso concreto a vedação encontra fundamento no fato de que o contrato prevê a execução de serviços de assistência técnica com atualização de versões de software/assinaturas/URLs com fornecimento de mão de obra especializada

pelo próprio fabricante, prestados com exclusividade pelo fabricante Skyhigh, afastando eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, sem falar que o objeto não consiste em contratação de grande porte, tampouco é complexo ou de grande vulto.

Dessa forma, a complexidade, a dimensão e a natureza do objeto não justificam a atuação conjunta de mais de uma empresa, visto que os serviços de manutenção (corretiva/evolutiva) e de suporte técnico especializado da plataforma SWG software e SWG anti-malware serão prestados com exclusividade por mão de obra especializada fornecida pelo próprio fabricante Skyhigh, de tal forma que a boa execução contratual não prescinde da conjugação de capacidades de outras empresas para tal finalidade.

Por fim, dado que tais serviços por condições intrínsecas do mercado são comumente comercializados por diversas revendas autorizadas do fabricante Skyhigh, logo, com viabilidade de competição entre diferentes fornecedores, sem exclusividade no fornecimento do serviço almejado, a vedação da participação de consórcios não compromete o caráter competitivo do certame.

20. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato, conforme disposições contidas na Cláusula Décima Primeira do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital.

21. DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Gestor do Contrato (A ser designado por autoridade competente da Administração)	Fiscal Demandante João Luiz Grave Gross Seção de Segurança de Infraestrutura - DPROD - DITIC	Fiscal Técnico Marcelo da Silva Strzykalski Assessoria Técnica de Produção DPROD - DITIC
---	---	---

22. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Aprovamos integralmente o presente Termo de Referência e autorizamos o encaminhamento à Autoridade Máxima da Área de TIC para análise e posterior envio às demais áreas envolvidas no Processo Administrativo de Contratação.

Integrante Demandante João Luiz Grave Gross Seção de Segurança de Infraestrutura - DPROD - DITIC	Integrante Técnico Marcelo da Silva Strzykalski Assessoria Técnica de Produção DPROD - DITIC	Integrante Administrativo Marcelo da Rosa Formágio Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações
--	--	---

[1] <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/licita-contat-jf>, acessado em 09/03/2026.

[2] Acrônimo para “Lightweight Directory Access Protocol”.

[3] <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/entic-jud-2021-2026/>

[4] <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/plano-estrategico/>

[5] <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/direcoes/ditic/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-pdtic/>

[6] <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/o-que-e-taxa-de-juros-como-calcular-e-sua-importancia>, acessado em 06/10/2026

[7] <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>, acessado em 06/10/2026

[8] <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?codigoSegmento=2&codigoModalidade=210101&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2026-09-16>

[9] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, ps. 168-173.

[10] TCU, Acórdão n. 2.208/2016, Plenário. Rel. Min. Augusto Sherman. Julg. 24/08/2016.

[11] <https://blog.jmlgrupo.com.br/a-lei-14-133-2021-e-a-participacao-de-empresas-reunidas-em-consocio-em-licitacao>, acessado em 14/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Strzykalski, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/10/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Grave Gross, Chefe de Seção**, em 08/10/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10128042** e o código CRC **A0ECC449**.